

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 A 04 DE JUNHO DE 2003^(*)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000084/2003-28 **Parecer:** CEB 0021/2003 **Interessado:** MEC / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Brasília / DF **Decisão:** Favorável à delegação de competência à Secretaria de Estado da Educação do Paraná para coordenar e executar os exames supletivos para brasileiros residentes no exterior em 2002, conforme Art. 14, da Resolução CNE/CEB 01/2000 **Processo:** 23001.000048/2003-64 **Parecer:** CEB 0022/2003 **Interessado:** Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco – Recife / PE **Decisão:** Responde consulta sobre os currículos da educação básica nas escolas públicas e particulares **Processo:** 23001.000313/2001-42 **Parecer:** CEB 0023/2003 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Responde consulta relativa ao período reservado a estudos, planejamento e avaliação, esclarecendo que as conclusões quanto à duração, carga horária e jornada escolar contidas no Parecer CNE/CEB 5/97 e Resolução CNE/CEB 3/97 são suficientes para interpretação dos dispositivos próprios da Lei 9.394/96; os Sistemas de Ensino gerenciados democraticamente (Art. 3º, VIII da Lei 9.394/96) devem encontrar soluções próprias que compatibilizem o cumprimento dos mínimos de duração, carga horária e jornada escolar, com a necessária destinação de tempo dos Profissionais da Educação, para execução das ações de planejamento **Processo:** 23001.000054/2003-11 **Parecer:** CEB 0024/2003 **Interessado:** Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – Manaus / AM **Decisão:** Responde consulta sobre a legalidade do Art. 4º da Resolução 2/98, expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus, esclarecendo que nas Instituições que adotam regime seriado, considera-se regular a possibilidade de programas de estudos com vistas a recuperação de conteúdo, sob a forma de progressão parcial ou dependência, sem que se exija obrigatoriedade de frequência **Processo:** 23001.000068/2003-35 **Parecer:** CEB 025/2003 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica – Brasília / DF **Decisão:** Aprova o Projeto de Resolução que define normas para o funcionamento de escolas de Educação Básica para brasileiros residentes no Japão

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000236/2002-10 **Parecer:** CES 0109/2003 **Interessado:** João Luís Rieth – Criciúma/ SC **Decisão:** Recomenda ao interessado que encaminhe seu pedido de revalidação do título de Mestrado Profissionalizante em Design Industrial, obtido pelo Instituto Europeo di Design de Milão, Itália, à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, para que esta analise o presente pleito nos termos da orientação do Parecer PF–CAPES/JT/027, de 10 de abril de 2003, e da legislação educacional vigente **Processo:** 23000.002835/98-22 **Parecer:** CES 0110/2003 **Interessado:** Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão / Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão – Vitória de Santo Antão / PE **Decisão:** Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, por transformação da Faculdade de Formação de Professores da Vitória de Santo Antão e da Faculdade de Pedagogia da Vitória de Santo Antão, e à aprovação do seu Regimento Unificado **Processo:** 23000.015713/2001-62 **Anexo(s):** 23000.015714/2001-15 e 23000.015715/2001-51 **Parecer:** CES 0111/2003 **Interessado:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE / Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento institucional, e à autorização para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, Especialização em Otorrinolaringologia e Cirurgia da Cabeça e Pescoço, Patologia Mamária,

^(*)Publicada no Diário Oficial da União de 20/6/2003, Seção 1, p. 13.

Oncologia Ginecológica, Patologia do Trato Genital Inferior e Endoscopia Ginecológica **Processo:** 23000.008941/2000-03 **Anexo(s):** 23000.015693/2002-19 e 23001.000067/2002-18 **Parecer:** CES 0112/2003 **Interessado:** Fundação Educacional Rosemar Pimentel / Faculdades Integradas da Fundação Rosemar Pimentel – Volta Redonda / RJ **Decisão:** Pela suspensão da Sindicância instaurada pela Portaria 3.937/2002, bem como da oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes nas Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel; recomenda-se à SESu/MEC a emissão de Ato de Advertência às Instituições Mantenedora e Mantida, por seus dirigentes, para que se precatem em relação a tais irregularidades, recomendando evitar reincidência em tais práticas; recomenda-se o reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, única e exclusivamente, para aqueles que comprovem ou venham a comprovar a observância ao disposto na Resolução 2/97, com os procedimentos e balizamentos, constantes neste Parecer; a SESu/MEC deverá designar Comissão Especial de Supervisão e Acompanhamento das Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para o efetivo cumprimento do disposto neste Parecer, bem como para acompanhar *in loco* o funcionamento dos demais cursos; a referida Comissão Especial deverá proceder ao apostilamento de todos os certificados de habilitação para a docência expedidos pelas Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel, tornando-os aptos a produzir seus efeitos como formação docente para a educação básica, correspondente à graduação plena; bem como à elaboração de relatório circunstanciado a ser encaminhado à Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação sobre todos os procedimentos adotados na forma deste Parecer, relacionando, também quanto ao Programa, por habilitação correlacionada com a graduação e com a disciplina da docência, sob comprovado estágio supervisionado, todos os portadores do certificado definitivo, apostilado, elaborando listagem similar para aqueles que não fizeram jus à certificação, mencionando as circunstâncias pertinentes **Processo:** 23000.003909/2001-12 **Parecer:** CES 0113/2003 **Interessado:** Fundação Educacional Rosemar Pimentel / Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel – Volta Redonda / RJ **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais, sendo 120 (cento e vinte) vagas cada por semestre, nos turnos matutino e noturno, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno matutino e 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.006519/2002-77 **SAPIEnS:** 140516 **Parecer:** CES 0114/2003 **Interessado:** Fundação Valeparaibana de Ensino / Universidade do Vale do Paraíba – São José dos Campos / SP **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, do curso de Odontologia, bacharelado **Processo:** 23000.007994/2002-61 **SAPIEnS:** 143931 **Parecer:** CES 0115/2003 **Interessado:** Centro de Educação Superior de Brasília - CESB / Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB – Brasília / DF **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, nas modalidades Licenciatura e Formação de Psicólogo, com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.015871/2002-01 **Parecer:** CES 0116/2003 **Interessado:** Fundação Universidade Federal de São João Del Rei / Universidade Federal de São João Del Rei – São João Del Rei / MG **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Fundação Universidade Federal de São João Del Rei **Processo:** 23000.010305/98-94 **Parecer:** CES 0117/2003 **Interessado:** Sociedade Pindamonhangabense, Educação e Cultura S/C Ltda. / Faculdade de Pindamonhangaba – Pindamonhangaba / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em período integral, com 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos nas aulas teóricas e, no máximo, 20 (vinte) alunos nas aulas práticas, em regime seriado semestral **Processo:** 23001.000066/2003-46 **Parecer:** CES 0118/2003 **Interessado:** Organização Educacional Barão de Mauá / Centro Universitário Barão de Mauá – Ribeirão Preto / SP **Decisão:** Responde consulta no sentido de que seja apostilado nos diplomas dos licenciados na habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio de seu curso de Pedagogia o direito a lecionar nas séries iniciais do ensino fundamental, desde que atendidas as condições estabelecidas no Parecer CNE/CES 312/2001 **Processo:** 23000.013556/2001-51 **Parecer:**

CES 0119/2003 **Interessado:** Fundação Educacional de Votuporanga / Centro Universitário de Votuporanga – Votuporanga / SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos, do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23000.011589/2002-47 **Parecer:** CES 0120/2003

Interessado: Grupo de Apoio de Nutrição Enteral e Parenteral – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Instituição para a oferta de cursos de Especialização na sua área de competência, e à autorização para a oferta do curso de especialização, presencial, em Nutrição Clínica **Processo:** 23000.000130/2003-07 **Parecer:** CES 0121/2003

Interessado: Fundação Dom Aguirre / Universidade de Sorocaba – Sorocaba / SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Sorocaba **Processo:** 23000.016097/2001-67 **SAPIEnS:** Real 00022 **Parecer:** CES 0122/2003

Interessado: Associação Fluminense de Educação / Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy – Duque de Caxias / RJ **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Medicina, bacharelado **Processo:** 3001.000225/2002-21 **Parecer:** CES 0123/2003

Interessado: Governo do Estado de São Paulo / Universidade de São Paulo – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à retroação dos efeitos do reconhecimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto, Mestrado e Doutorado, para garantir a validade nacional aos títulos dos três primeiros diplomados de turma beneficiada com recomendação posterior **Processo:** 23000.006600/2002-57 **SAPIEnS:** 141313 **Parecer:** CES 0124/2003

Interessado: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul / Universidade de Santa Cruz do Sul – Santa Cruz do Sul / RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas anuais **Processo:** 23000.008576/2002-91 **SAPIEnS:** 145068 **Parecer:** CES 0125/2003

Interessado: Associação Educacional Nove de Julho / Centro Universitário Nove de Julho – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, com 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, em regime semestral **Processo:** 23000.013274/2000-72 **SAPIEnS:** 20023000755 **Parecer:** CES 0126/2003

Interessado: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha / Centro Universitário Eurípedes de Marília – Marília / SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Centro Universitário Eurípedes de Marília, por transformação da Faculdade de Direito de Marília, da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Marília, da Faculdade de Informática e da Faculdade de Letras, aprovando, também, neste ato, o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional **Processo:** 23033.000498/2000-37 **Parecer:** CES 0127/2003

Interessado: Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda. / Faculdades Oswaldo Cruz – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento para fins de expedição de certificados dos alunos concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, licenciatura em Matemática **Processo:** 23000.007554/2000-41 **Parecer:** CES 0128/2003

Interessado: Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Barra do Garças / Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – Barra do Garças / MT **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, divididas igualmente entre os dois turnos, com turmas de 40 (quarenta) alunos, em regime seriado semestral **Processo:** 23001.000047/2003-10 **Anexo(s):** 23001.000242/2002-69 **Parecer:** CES 0129/2003

Interessado: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Universidade Paulista – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 59/2003, cujo voto passa a ter a seguinte redação: Favorável à aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade Paulista, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, e unidades universitárias nos municípios de Campinas, Ribeirão Preto, Araçatuba, Bauru, São José do Rio Preto, Sorocaba, Araraquara, Santos, São José dos Campos, Assis, Jundiá, Limeira, São José do Rio Pardo, Goiânia, Distrito Federal e Manaus **Processo:** 23000.012545/2002-34 **SAPIEnS:** 705175 **Parecer:** CES 0130/2003

Interessado: Sociedade Educacional de Maceió S/C Ltda. / Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió – Maceió / AL **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas semestrais, divididas em turmas de 40 (quarenta), alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.007980/96-47 **Parecer:** CES 0131/2003

Interessado: Associação de Pesquisa e Ensino do Centro-Oeste / Faculdade do Centro-Oeste – Cidade Ocidental / GO **Decisão:**

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.007674/2002-19 **Anexo(s):** 23000.008883/2002-71 **SAPIENS:** 143721 e 145555 **Parecer:** CES 0132/2003 **Interessado:** Fundação Getúlio Vargas / Escola de Direito do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno diurno, em regime semestral **Processo:** 23000.004943/2002-87 **Anexo(s):** 23000.004946/2002-11 **Parecer:** CES 0133/2003 **Interessado:** Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto S/C Ltda. / Escola de Ultra-Sonografia e Reciclagem Médica Ribeirão Preto – Ribeirão Preto / SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Instituição para a oferta de cursos de especialização, presenciais, em Ecografia Cardiovascular e Ecografia em Ginecologia e Obstetrícia **Processo:** 23001.000074/2002-10 **Parecer:** CES 0134/2003 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Administração **Processo:** 23033.000388/2002-37 **Anexo(s):** 23033.000435/2002-42, 23033.000437/2002-31 e 23033.000443/2002-99 **Parecer:** CES 0135/2003 **Interessado:** Raquel D'Alessandro Pires e outros / Centro Universitário Ibero-Americano – São Paulo / SP **Decisão:** Negada a convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Turismo Ambiental e Cultural: Planejamento e Gestão; aos interessados só resta a alternativa de ingressar em programa de mestrado reconhecido e solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas, cabendo ao órgão competente da nova instituição decidir sobre o aproveitamento dos estudos realizados **Processo:** 23001.000390/2000-11 **Parecer:** CES 0136/2003 **Interessado:** Danilo Amaral – Belo Horizonte / MG **Decisão:** Responde consulta sobre Parecer CNE/CES 776/97, que trata da orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 18 de junho de 2003.

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho